



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 582 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Inclui o art. 11-A na [Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#), relativo à dispensa do ponto dos Técnicos de Apoio Especializado-Segurança, no período que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 127, § 2º, da [Constituição Federal](#); no art. 26, inc. XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#) e na [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Os limites estabelecidos no art. 1º, caput e § 1º, e no art. 2º, §1º, desta Portaria, não se aplicam aos Técnicos de Apoio Especializado-Segurança, designados, por ordem de serviço, para a realização de segurança pessoal de membros e servidores do Ministério Público da União, quando ficam sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço.

§1º Quando o trabalho previsto no caput for realizado fora da sede, poderá ser autorizado, pela chefia imediata, o acréscimo ao Banco de Horas de até duas horas para cada dia de serviço.

§2º As disposições deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2008.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA